Resolução nº : 6341/2004
Protocolo nº : 352257/03
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANA MARIA PRADO ROSA
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o ato de inativação seja retificado, a fim de constar a correta fundamentação legal, visando o atendimento das formalidades legais, retornando após, para o registro nesta Corte de Contas, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, conforme deliberado pela Resolução nº 5022/04-TC, no protocolado sob nº 241463/03.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA